

## CONTRATO

### ENTRE

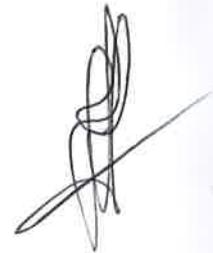
**PRIMEIRO:** Município de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 505.335.018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para o ato;

**SEGUNDA:** Restigaia – Restauro de Edifícios e Imobiliária, Lda., sociedade comercial por quotas, pessoa coletiva n.º 506 977 390, com sede na Rua Professor Urbano de Moura, n.º 244, 6º, 4400 - 258 Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo sócio gerente Eng.º Jorge Carvalho dos Santos Alicote, CF 150 496 869, titular do Bilhete de Identidade n.º 00745606, emitido pela República Portuguesa, com validade até 03/11/2020, adiante designado por Segunda Outorgante

### Considerando que:

- O Município de Vila Nova de Gaia detém atribuições nos domínios do património, da promoção do desenvolvimento, do ordenamento do território e do urbanismo;
- Nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia administrar o domínio público municipal;
- Os Segundos Outorgantes, como condição de licenciamento das obras de edificação, fixada no alvará n.º 331/09 e tendo em consideração as intervenções no

h



subsolo previstas para a instalação de infraestruturas e a remodelação do perfil transversal do arruamento, face aos alinhamentos projetados, terão a necessidade de executar a repavimentação de parte da Rua de Tabosa em toda a zona de intervenção e em toda a largura do mesmo, conforme previsto no Anexo 1.

- O Município, tem interesse público em proceder ao reperfilamento e alteração do perfil longitudinal do referido arruamento, por forma a alcançar uma necessária e significativa melhoria das condições de segurança, quer para a população em geral, quer para circulação viária no local;
- Com a conclusão dos trabalhos da responsabilidade da Segunda Outorgante, o Município ficará impossibilitado de, no futuro próximo, proceder à execução das obras previstas no referido Arruamento;
- Por existir interesse mútuo, os Outorgantes, decidiram proceder à execução simultânea da obra;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo e respetivo anexo que dele faz parte integrante, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições do acordo entre os supra identificados outorgantes para a execução da obra de reperfilamento e alteração do perfil longitudinal da Rua de Tabosa, prevista no Anexo 1;

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Obrigações do Município)

1) Constituem Obrigações do Município, no que se refere à Rua da Tabosa, executar a expensas suas:

- Construção de passeio, incluindo instalação de lancil de 0,20m de granito e pavimentação a pedras de chão de betão;
- Execução de baia de estacionamento, incluindo a instalação de lancil de granito de 0,14m e pavimentação a cubos de granito de 0,11 x 0,11;
- Alargamento do pavimento existente a cubos de granito, incluindo a repavimentação integral da faixa de rodagem a toda a largura do arruamento na extensão compreendida entre os limites do terreno, de modo a garantir um perfil transversal do arruamento adequado.

2) Tendo em consideração as intervenções no subsolo previstas para a instalação de infraestruturas e a remodelação do perfil transversal do arruamento, face aos alinhamentos projetados, o Município executará a repavimentação do arruamento existente (levantamento dos cubos de granito, preparação da caixa de pavimento com fundação suficiente, para as novas cotas e pavimentação do mesmo), em toda a zona de intervenção e em toda a largura do mesmo.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (Obrigações da Segunda Outorgante)

Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no que se refere à Rua de Remar:

- a) Instalação de coletor de drenagem de águas pluviais até à linha de água existente;
- b) Pavimentação da Rua de Remar.

## CLÁUSULA QUARTA

(Vigência)

O presente Acordo vigora desde o dia da sua assinatura até à conclusão do seu objeto.

Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste Acordo, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas.

Assim o disseram e outorgam.

*Compromisso n.º:* \_\_\_\_\_ (artigo 3º da Lei n.º 8/2012, de 21-02)

Vila Nova de Gaia, 17 de julho de 2018

O Primeiro Outorgante



A Segunda Outorgante



**RESTIGAIA, LDA.**  
A Gerência